



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.229, DE 2025

(Do Sr. Helder Salomão)

Modifica a Lei nº 11.888/2008, para dispor sobre assistência técnica pública e auxílio financeiro para adaptações em moradias para pessoas com deficiência.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Modifica a Lei nº 11.888/2008, para dispor sobre assistência técnica pública e auxílio financeiro para adaptações em moradias para pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, para dispor sobre assistência técnica pública e auxílio financeiro para adaptações em moradias para pessoas com deficiência.

Art. 2º A Lei nº 11.888/2008 passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.

2º.....

.....

.....

V – promover adaptações nas habitações em que residam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º Para efeitos do disposto no inciso V do § 2º, consideram-se adaptações, dentre outras:

- I – alargamento de portas e corredores;
- II – instalação de rampas e nivelamento de pisos;
- III – barras de segurança em banheiros e corredores;
- IV – adequação da altura de pias, bancadas, interruptores e tomadas;

V – instalação de sistema de sinalização tátil ou sonora acessível.



* C D 2 5 4 8 0 6 0 6 1 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 03/07/2025 10:25:20.417 - Mesa

PL n.3229/2025

§ 4º As adaptações de que trata o § 3º observarão as normas técnicas de acessibilidade e outras pertinentes.

Art.

3º.....

.....

.....

.....

§ 5º As ações destinadas às pessoas com deficiência, de que trata esta Lei, devem contar com a participação de suas entidades representativas.

§ 6º A União deverá reservar recursos específicos para garantir o apoio financeiro destinado à promoção de adaptações nas habitações em que residam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de que trata o caput deste artigo. (NR)".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta nasce do nosso compromisso de ver assegurado o direito de que todas as pessoas possam viver com dignidade, segurança e autonomia dentro de suas casas.

A Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social foi uma conquista histórica dos movimentos populares, dos profissionais comprometidos com a justiça social e das famílias que lutam diariamente pelo direito à cidade. Ela reconheceu, com base na Constituição Federal, que o acesso ao conhecimento técnico em arquitetura e urbanismo é também um direito das classes populares, dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros. Foi um passo decisivo na afirmação de que moradia digna não é privilégio, mas fundamento da cidadania.

No entanto, sabemos que o direito à moradia só é plenamente garantido quando ela está adaptada às necessidades de quem nela vive.



* C D 2 5 4 8 0 6 0 6 1 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 03/07/2025 10:25:20.417 - Mesa

PL n.3229/2025

Lares desadaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida configuram, assim como outras formas de exclusão, situações concretas de discriminação e isolamento que precisam ser enfrentadas, sobretudo nas periferias brasileiras.

É por isso que o presente projeto propõe incluir, de forma clara e direta, a possibilidade de o poder público prestar apoio técnico e financeiro às famílias que precisem adaptar suas casas — seja para alargar portas, instalar rampas, rebaixar pias ou colocar barras de apoio. Trata-se de pequenas obras, mas que fazem uma diferença imensa na vida de crianças, pessoas idosas e adultos com deficiência e que necessitam delas para viver com autonomia. Ouvimos suas necessidades por várias localidades por onde passamos e acreditamos que se trata de um anseio do povo brasileiro em diversas partes do território nacional. Trata-se do direito de milhões de pessoas de circular, se cuidar, participar da vida familiar e exercer suas vocações e o seu lazer.

Mais do que ajustes físicos, essas adaptações representam um gesto de reparação histórica e de respeito com aqueles e aquelas que foram, por muito tempo, esquecidos nas políticas de habitação. E é justamente por sabermos da potência transformadora da Lei nº 11.888 que propomos este aperfeiçoamento: para que ela abrace com mais força e mais justiça aqueles que mais precisam.

Além disso, o projeto prevê que as entidades representativas das pessoas com deficiência sejam ouvidas e participem das ações que lhes dizem respeito. Como diz o lema do movimento, “nada sobre nós sem nós”.

Por fim, garante-se, ainda, que haja recursos reservados especificamente para essas adaptações, reconhecendo que a acessibilidade não é um luxo, mas uma condição mínima para a igualdade de oportunidades.

Acreditamos que este tipo de ação consiste em um passo necessário, coerente com a luta histórica das pessoas com deficiência, dos movimentos de moradia e da arquitetura social. Uma afirmação de que ninguém será deixado para trás.



* C D 2 5 4 8 0 6 0 6 1 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Contamos com o apoio das senhoras e senhores parlamentares para transformar esse passo em lei, e seguir firmes na construção de um país onde todas as pessoas, em todos os lugares, possam viver com dignidade e pertencimento.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado HELDER SALOMÃO

2025-6252

Apresentação: 03/07/2025 10:25:20.417 - Mesa

PL n.3229/2025



* C D 2 5 4 8 0 6 0 6 1 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.888, DE 24 DE
DEZEMBRO DE 2008.**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200812-24:11888>

FIM DO DOCUMENTO